



## RESOLUÇÃO N.º 26, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

*Dispõe sobre a Central de Mandados e revoga a Resolução 005/2002.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que orienta toda a administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor racionalizar a execução dos serviços atribuídos aos Oficiais de Justiça da Comarca de Boa Vista e a necessidade permanente de aprimoramento da prestação jurisdicional,

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º. A Central de Mandados, subordinada à Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto e incumbida da distribuição, do controle e do cumprimento dos mandados expedidos pelas Varas e Juizados da Comarca de Boa Vista, exceto os do Juizado da Infância e Juventude e da Justiça Itinerante, será regida pelas regras desta Resolução. [\(Alterado pela Resolução nº 06/2019\)](#)~~

Art. 1º A Central de Mandados, subordinada ao Juiz Auxiliar da Presidência, até ulterior deliberação, e incumbida da distribuição, do controle e do cumprimento dos mandados expedidos pelas Varas e Juizados da Comarca de Boa Vista, exceto os das Varas da Infância e Juventude e da Vara da Justiça Itinerante, será regida pelas regras desta Resolução [\(Redação dada pela Resolução nº 06/2019\)](#)

### **ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. Compete à Central de Mandados:

I - dirigir os serviços de execução de mandados;

II - distribuir os mandados entre os Oficiais de Justiça, observadas as normas desta Resolução, respeitado o critério de região ou zonas;

III - receber e devolver os mandados às Varas, mediante protocolo, ressalvados os processos do PROJUDI;

IV - entregar aos Oficiais de Justiça os mandados distribuídos, mediante protocolo;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

V - acompanhar o desempenho dos servidores que estejam em estágio probatório, segundo orientação da administração do Tribunal de Justiça; e

VI - manter sob seu controle e devidamente atualizada as pastas de atos e correspondências de expediente.

§ 1º. Sempre que houver necessidade de dois Oficiais de Justiça para o cumprimento de diligência, caberá ao Coordenador da Central de Mandados a designação do segundo Oficial, observada a ordem de antiguidade.

§ 2º. O Coordenador da Central de Mandados poderá criar, modificar ou extinguir zonas.

### FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 3º. A Central de Mandados funcionará durante o expediente forense.

Art. 4º Haverá plantão diário de até três Oficiais de Justiça. *(Redação dada pela Resolução n.º 12, de 17 de abril de 2013)*

§ 1º. O plantão de que trata o artigo anterior iniciar-se-á às 08h de um dia e encerrar-se-á às 08h do dia subsequente.

§ 2º. O Coordenador da Central de Mandados poderá criar, modificar ou extinguir zonas, estabelecendo o quantitativo e designando os Oficiais de Justiça que atuarão em cada zona. *(Redação dada pela Resolução n.º 31, de 04 de novembro de 2015)*

§ 3º. O Diretor do Fórum organizará a escala de plantão dos Oficiais de Justiça.

Art. 5º. Os Mandados serão encaminhados à Central, devidamente acompanhados das peças necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º. Haverá um controle informatizado de recebimento, cumprimento e devolução dos mandados.

Art. 7º. Os mandados serão distribuídos aos Oficiais de Justiça tão logo cheguem à Central, após registro em meio magnético.

Art. 8º. O prazo para devolução dos mandados, devidamente cumpridos, é o determinado em lei e, sendo esta omissa, será fixado através de Provimento da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 9º. O sistema de computação emitirá estatística mensal sobre os mandados entregues aos oficiais de justiça:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

§ 1º - O relatório estatístico será encaminhado ao Diretor do Fórum, à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça.

§ 2º - O relatório deverá conter informações acerca da quantidade de mandados recebidos pelos oficiais e a porcentagem de eficiência de mandados cumpridos:

I – Por eficiência entender-se-á o percentual de mandados cumpridos com êxito;

II – A Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça, em conjunto, definirão o que seja mandado cumprido com êxito.

Art. 10. O Diretor do Fórum poderá autorizar a utilização de veículos oficiais para a realização de diligências sempre que julgar necessário.

Art. 11. Os mandados devolvidos pelos Oficiais de Justiça deverão ser encaminhados às Varas, no prazo máximo de vinte e quatro horas antes da data da realização do ato processual a que se refere.

Art. 12. As diligências oriundas de processos de Justiça Gratuita, a serem realizadas fora da sede da Comarca, deverão ser cumpridas por um Oficial, mediante rodízio, nos moldes da Portaria GP 832/2001.

### **DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Art. 13. Caberá ao oficial de justiça:

I - observar se o mandado recebido contém os documentos necessários ao seu cumprimento;

II - observar os prazos para devolução dos mandados devidamente cumpridos à Central;

III - requerer dilação do prazo, não sendo possível cumprir o mandado no tempo assinalado;

IV - devolver os mandados extraídos de Cartas Precatórias à Central, com prazo máximo de cinco dias anteriores à realização da audiência;

V - fazer uso de certidões padronizadas, sempre que possível, com utilização de meio eletrônico, certificando todo o ocorrido nos trabalhos realizados para o cumprimento do mandado;

VI - comunicar ao responsável pela Central qualquer impossibilidade de comparecimento, com a devida justificativa;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

VII - observar a prioridade de cumprimento do alvará de soltura sobre qualquer outro mandado;

VIII - usar obrigatoriamente crachá nas dependências do Poder Judiciário;

IX - trajar-se de forma compatível com a dignidade da Justiça;

X - permanecer com o mandado, após efetuar a citação nos processos de execução, durante o prazo legal; decorrido o prazo, verificar no Cartório do Juízo se houve o pagamento ou oferecimento de bens à penhora; na hipótese afirmativa, o mandado será imediatamente devolvido; em caso negativo, proceder-se-á à penhora, a respectiva intimação, avaliação e registro, quando for o caso.

Art. 14. No caso do Oficial de Justiça encontrar-se legalmente afastado ou impedido de suas funções por prazo igual ou superior a cinco dias, os mandados que estiverem em seu poder serão redistribuídos para quem o substituir.

Parágrafo único – A substituição de Oficial de Justiça, no caso de afastamento legal ou impedimento, das Comarcas do interior será feita, havendo disponibilidade, por outro da Comarca vizinha, ressalvado a Comarca de Boa Vista.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Não serão admitidas inserções ou alteração de dados constantes dos mandados por qualquer servidor, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 16. Constatada a mudança de endereço quando do cumprimento da ordem, deverão os oficiais de justiça, após executado o ato, certificar o ocorrido.

Parágrafo único – Os cartórios, ao expedir novo mandado, ou quando do desentranhamento, deverão observar o novo endereço fornecido, mencionando-o, seja no corpo do novo mandado, seja em anexo ao desentranhado, conforme o caso.

Art. 17. Fica expressamente vedada a entrega de cópia xerográfica de mandados a qualquer pessoa que a solicite, sob a alegação de interesse no cumprimento dos mesmos.

Art. 18. A entrega de mandados pelos Cartórios à Central de Mandados deverá ocorrer diariamente até duas horas antes do término do expediente forense, salvo os casos de urgência. *(Redação dada pela Resolução n.º 31, de 04 de novembro de 2015)*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 19. A remessa de expedientes, por via postal, como as cartas de citação, de intimação e os documentos em geral, será responsabilidade do Cartório.

Art. 20. Os mandados que possuam caráter de urgência deverão conter a expressão "URGENTE", em lugar visível e devem ser encaminhados à Central em protocolo separado.

Parágrafo único – Os mandados referidos no caput serão cumpridos com prioridade.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Corregedor Geral de Justiça e Diretor do Fórum, conforme as respectivas atribuições e competências.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 005/2002.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Vice-Presidente em exercício**

**Des. JOSÉ PEDRO**  
**Corregedor Geral de Justiça**

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
**Membro**

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Membro**

**Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR**  
**Membro**

**Juiz Convocado – ALEXANDRE MAGNO**  
**Membro**